

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA – PPGEA

Resolução 12/14

Regulamenta o aproveitamento de créditos no âmbito do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da Faculdade de Economia da UFJF, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de detalhar o Artigo 42 do Regimento do PPGEA e de disciplinar os pedidos de créditos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia da UFJF,

Resolve:

Artigo 1º. Na contagem dos créditos exigidos pelo Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas de Pós Graduação cursadas na UFJF, ou em outras Instituições de Ensino Superior, se o respectivo Programa for reconhecido pelo Órgão Federal competente na época em que o aproveitamento for requerido.

Parágrafo único. O julgamento do aproveitamento de créditos será feito individualmente e deverá considerar a ementa da disciplina, a carga horária e a bibliografia, à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação que a ofereceu.

Artigo 2º. O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ministradas em nível de Pós-Graduação fora do PPGEA/UFJF será requerido junto à secretaria do PPGEA, em formulário específico, para que seja elaborado um parecer da Comissão designada pela Coordenação de Pós-Graduação, cabendo a decisão final ao Coordenador da Pós-Graduação.

Artigo 3º. É facultado ao aluno do Curso de Mestrado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos no PPGEA/UFJF ou em outro Curso de Pós-Graduação de Instituição de Ensino Superior reconhecido por Órgão Federal competente, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar 18 créditos do total de disciplinas exigidas no PPGEA/UFJF.

Parágrafo único. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação atual.

Artigo 4º. É facultado ao aluno do Curso de Doutorado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos no curso de Mestrado, concluído na própria UFJF ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida por Órgão Federal competente, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar 29 créditos do total de disciplinas exigidas na PPGEA/UFJF.

Parágrafo único. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação atual.

Artigo 5º. Para cursar, em outro Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo órgão federal competente, disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo, o aluno regular do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada da UFJF deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecer ao disposto no Artigo 2º.

Artigo 6º. A Comissão que avaliará o pedido de aproveitamento dos créditos fará seu parecer com base nas seguintes condições mínimas de desempenho e atualização de conteúdo:

- a) ter o requerente alcançado grau igual ou superior a 80 (oitenta);
- b) ter o conteúdo programático e carga horária das disciplinas de acordo com os objetivos e exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Artigo 7º. O aluno desligado do PPGEA/UFJF, por não cumprimento dos prazos regimentais, ao reingressar neste Programa de Pós-Graduação poderá solicitar o aproveitamento de créditos.

§ 1º. Para os alunos de mestrado, este aproveitamento não poderá ultrapassar 18 créditos obtidos no Programa interrompido e o prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.

§ 2º. Para os alunos de doutorado, este aproveitamento não poderá ultrapassar 29 créditos obtidos no Programa interrompido e o prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.

§ 3º. O aproveitamento será requerido na secretaria de Pós Graduação em Economia, devendo o requerimento ser enviado ao Coordenador do PPGEA/UFJF, para que seja elaborado um parecer detalhado por Comissão designada pela Coordenação de Pós-Graduação em Economia Aplicada, cabendo a decisão final ao Coordenador da Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Artigo 8º. Os créditos de disciplinas de Pós-Graduação Stricto Sensu cursadas durante a graduação poderão ser aproveitados desde que observadas as seguintes condições:

- a) ter o requerente sido aprovado com grau igual ou superior a 80 (oitenta);

b) não ter sido aproveitada a disciplina de Pós-Graduação para a integralização dos créditos do currículo de graduação do requerente.

Artigo 9º. Os recursos e os casos omissos serão encaminhados ao Colegiado de Pós Graduação em Economia do PPGEA/UFJF, cuja decisão é inapelável.

Artigo 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de fevereiro de 2014